



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA.**

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

Ref.: Manifestação (certidão de fls. 18.298)

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA
LTDA**, empresas em recuperação judicial, devidamente
qualificadas nos autos do processo em epigrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado subscritor desta, manifestar-se, requerer e
informar o que segue:

Cabe aqui, a explicação do histórico da
colocação do Plano de Recuperação Judicial como foi
apresentado, os senões que a empresa sofreu, e vem sofrendo
devido à aprovação de um plano de Recuperação Judicial que
criou muitas dificuldades para a empresa cumprir devido,
principalmente, ao grande problema econômico que o país vem
enfrentando.

A grande maioria dos devedores da empresa, ou
seja, créditos que a empresa têm à receber, **SÃO PROVENIENTES
DE EMPRESAS DIRETAMENTE LIGADAS AO ESTADO (empresas estatais
e/ou o próprio Estado, incluindo prefeituras)** e que,
portanto, estão tendo problemas para o cumprimento de suas
obrigações, ficando em débito com empresas que prestam
serviços, que é o caso das recuperandas. Cita-se à exemplo,



as prefeituras de: Viamão; Montenegro; Arroio dos Ratos e Jaguarão, ambas do Estado do Rio Grande do Sul.

Queremos esclarecer que, o que está sendo colocado é evidentemente a necessidade que a empresa tem de receber seus valores para que consiga continuar a cumprir com as suas obrigações, e fortalecer seu desenvolvimento econômico, não só no que diz respeito a credores com garantia real, credores quirografários, credores ME, mas principalmente e acima e tudo credores trabalhistas.

O Brasil nunca demorou tanto, como agora, para sair de uma recessão, dizem especialistas. O país cresceu 1,1% em 2017 e em 2018, mas o ritmo caiu neste ano, mesmo com a expectativa positiva do setor produtivo em relação ao atual governo, que sinalizou uma guinada para políticas liberais, de desburocratização e reformas estruturais.

O economista e professor Mauro Rochlin, da FGV, explica que a estagnação recente do PIB está relacionada com a falta de confiança de consumidores e empresários.

O país sofre com profundos problemas de produtividade, além de ter uma complexa carga tributária e encargos que atrapalham os negócios. Para atrair investimentos, será preciso uma ampla agenda de medidas para simplificar a vida de empresários do setor produtivo.

A indústria tombou 2,7% de janeiro a abril, em comparação com o mesmo período do ano passado. Na mesma base de comparação, o setor de serviços avançou apenas 0,6%, assim como o comércio. Os dados também contribuíram para diminuir o otimismo em relação à economia.

Um estudo da FGV calculou que a "nota média" de felicidade do brasileiro nunca foi tão baixa como



atualmente. O índice tem como base dados de renda e bem-estar trabalhista. "A renda real do brasileiro vem se recuperando de forma bastante lenta. Apenas no final de 2017, ela voltou aos patamares anteriores e garantam uma melhor qualidade de vida à população.

O desemprego, por sua vez, atinge mais de 13 milhões de brasileiros e a ocupação formal vem mostrando resultados modestos, enquanto o número de subutilizados (a parcela da população que trabalha menos do que poderia) tem batido recordes. **Ao lado disso, o consumidor vem enfrentando dificuldade para pagar suas contas, e o país soma hoje mais de 60 milhões de inadimplentes**", diz o estudo.

Se não bastasse à que considerar que existe no Governo uma tentativa em garantir que a economia seja competitiva e que as melhorias realizadas sejam sustentáveis no longo prazo e garantam uma melhor qualidade de vida à população.

Isto considerado, conclui-se que o país vive uma fase bem difícil economicamente, que de certa forma prejudica o desenvolvimento empresarial, levando muitas empresas à crise econômica em que a tentativa de resolução de sua crise depende de um alongamento de seus débitos e ou de venda de ativos.

Inicialmente cabe especificar conforme apresentado em varias ocasiões as dificuldades que a empresa vem passando devido ao mercado extremamente problemático em que se encontra o mercado brasileiro:

Assim desta forma não restou outra solução para a empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA** e **EBRAX CONSTRUTORA LTDA** senão o de pedir a Recuperação Judicial naquela data mas devido aos problemas acontecidos juridicamente existe a



necessidade de um novo plano no sentido e na tentativa de alongar suas dívidas e criar uma nova perspectiva de crescimento.

Conforme coloca - Julio Kahan Mandel - em seu artigo no livro DIREITO DAS EMPRESAS EM CRISE - Quartier Latin, coordenado pelo IBR (INSTITUTO BRASILEIRO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - artigo que está colocado especificamente na pag. 195 com o título abaixo: "DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELOS CREDORES", *in verbis*:

"A Nova lei de Recuperação de Empresas não prevê de forma direta a possibilidade de revisão ou alteração de um plano de Recuperação já aprovado pelos credores em assembleia geral (e devidamente homologado), e nem como se isso se operacionalizaria."

"Contudo, não há dúvidas que a medida não somente é viável, mas recomendável, na medida que a lei 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falências - LRF) tem como seu escopo principal a manutenção da unidade produtiva viável, medida a ser alcançada justamente pela negociação entre credores e devedor."

Mediante este entendimento generalizado dentro da lei 11.101/05 e seu uso no caso da Recuperação Judicial colocamos este requerimento a Vossa Excelência conforme o artigo 47 da lei 11.101/05 abaixo discriminado uma mudança no antigo Plano de Recuperação Judicial, conforme fundamento:

"Artigo 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a



fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Cabe esclarecer que o **Comitê de Credores** às folhas 18.439 neste processo se posiciona com embasamento no art. 27 - I - e) da lei 11.101/05 no sentido de que Vossa Excelência, considere de forma positiva a abertura de uma nova Assembleia de Credores para que seja votado um novo plano de Recuperação Judicial, conforme art. 35 - I a) da lei 11.101/05.

Colocamos abaixo a discriminação dos meios que estarão incluídos e deverão ser renovados no novo Plano de Recuperação Judicial, tais como:

- 1 - Concessão de novos prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas

- 2 - Equalização de desconto no crédito existente mais os encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo a data inicial e a colocação de prazo a ser aprovado.

- 3 - Possibilidade neste plano de renegociação com credores de acordo, e ou através de leilão reverso, com a possibilidade de quitação total de determinados débitos, sempre em contato através de reunião com mais de três credores.

Pelo exposto, vêm as Recuperandas requerer à Vossa Excelência, de acordo com o que o Comitê de Credores às folhas 18.439 coloca que seja determinado:



- a) Nova Assembleia de Credores;
- b) Apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial;
- c) Votação dos Credores para a aprovação deste Novo Plano de Recuperação Judicial

Nesses termos,
pede-se deferimento.
Joinville, 05 de novembro de 2019.

José Manuel Freitas da Silva
OAB/SC n° 22.582